DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.374/2.020

Determina o uso de máscara facial no âmbito do município de Cosmorama, proíbe aglomerações em vias, logradouros públicos e em estabelecimentos públicos ou particulares, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2.020, a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, como pandemia o "Novo Coronavírus" (COVID-19), orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia e, que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus" (COVID-19)

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade nacional e internacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do novo Coronavirus (COVID-19);

CONDIDERANDO que, no município de Cosmorama temos 02 (dois) casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e medidas preventivas devem ser adotadas visando a diminuição do risco de contaminação, assegurando assim, a saúde de nosso população;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adição de outras medidas, além das já adotadas, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Cosmorama e;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de eventual transmissão do Novo Coronavírus "COVID-19" e, que se necessário, como já autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, a adoção de medidas em conjunto com a Polícia Militar e pelo próprio Poder de Polícia da Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2.020, fica determinado no âmbito do município de Cosmorama, Estado de São Paulo, a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento e trânsito em qualquer parte do território municipal.

§1º - A obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, na forma do caput do presente artigo, é extensiva em qualquer meio de transporte coletivo, operados ou não pelo Poder Público, inclusive no uso de veículos públicos não coletivos destinados ou utilizados no transporte de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º - Não será permitida a entrada, em estabelecimentos públicos ou privados (autorizados a funcionar, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas alterações posteriores, além das deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário do COVID-19 e o Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores), de pessoas que não estejam usando máscaras.

§3º - O não cumprimento nas disposições deste Decreto, ensejará o infrator as penalidades da lei, devendo pela autoridade competente ser determinado o uso da máscara ou determinando-se a saída imediata do local público e, em caso de transporte público impedir o acesso ao veículo, exceto em caso de extrema urgência

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

médica ou de enfermagem, para fins de socorro.

Art. 2º - Fica proibida, a partir da presente data, a aglomeração de pessoas em vias, logradouros públicos e em estabelecimentos privados ou públicos.

§1º - Para efeitos do presente Decreto, considera-se aglomeração de pessoas a reunião de 03 (três) ou mais pessoas.

§2º - A autoridade pública, inclusive a polícia militar e civil, atuará para evacuar o local onde está ocorrendo a aglomeração, sob pena de ser responsabilizado criminalmente por delitos previstos na legislação penal vigente, na forma contido no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020 e Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, com as respectivas alterações posteriores, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e a Declaração de Estado de Emergência no âmbito do município de Cosmorama.

Art. 3º - Fica autorizado, em caráter emergencial, a aquisição de máscaras faciais artesanais para distribuição a população carente, mediantes critérios adotados pelo Departamento Municipal do Bem Estar Social e Fundo Social de Solidariedade, devendo todo e qualquer procedimento de análise ser sumaríssimo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se integralmente todas as medidas anteriormente adotadas, no que não for contrário ao presente.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de abril de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.375/2.020

Regulamento concessão compulsória de férias e licença prêmio dos membros do Magistério Público Municipal e da Classe de Suporte Pedagógico em virtude da Decretação de Estado de Emergência no âmbito do município de Cosmorama, pelo Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2.020, a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, como pandemia o “Novo Coronavírus” (COVID-19), orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia e, que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus” (COVID-19)

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade nacional e internacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do novo Coronavirus (COVID-19);

CONDIDERANDO que, no município de Cosmorama temos 02 (dois) casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e medidas preventivas devem ser adotadas visando a diminuição do risco de contaminação, assegurando assim, a saúde de nosso população;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adição de outras medidas, além das já adotadas, visando à

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Cosmorama e;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de eventual transmissão do Novo Coronavírus "COVID-19" e, que se necessário, como já autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, a adoção de medidas em conjunto com a Polícia Militar e pelo próprio Poder de Polícia da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil, está sem funcionamento com suspensão das aulas por período indeterminado, por força do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores e, que o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo em conjunto com diretores e coordenadores pedagógicos de estabelecimentos educacionais municipais, estudam mecanismos para readequação do calendário escolar, objetivando o menor prejuízo possível à formação humana de nossas crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO que os profissionais do Magistério Público Municipal e demais servidores envolvidos direta e indiretamente com o processo educacional de nossas crianças, adolescentes e jovens, são

extremamente comprometidos com a educação e formação humanal, sendo verdadeiros vocacionados ao ensino humanizado, agindo com técnica, profissionalismo, zelo e amor para com o ensino público;

CONSIDERANDO que a situação de pandemia e, por conseguinte, de emergência vivenciada pelo nosso município e, que situações adversas com arrecadações e repasses públicos estão sendo afetadas e devem persistir por longo período e, que serão adotadas todas as medidas necessárias para cumprir fielmente com o pagamento de todos os servidores públicos e também dos fornecedores, sem que os serviços públicos essenciais sejam paralisados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Todos os profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive os contratados temporariamente, bem como os demais membros do Suporte Pedagógico gozarão compulsoriamente, de férias no período de 30 (trinta) dias, iniciando-se o gozo no dia 04 de maio de 2.020, devendo retornar ao serviço público a partir de 03 de junho de 2.020, salvo convocação com fundamento no artigo 78, da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992, que deve ocorrer, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º - O terço constitucional de que trata o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, poderá ser pago na remuneração referente ao mês de maio de 2.020 ou até 30 de novembro de 2.020, a depender da situação econômica e financeira do município.

§2º - Caso o pagamento não possa ser efetuado na remuneração do mês de maio de 2.020 e, seja pago até 30 de novembro de 2.020, o pagamento poderá ser feito escalanoado, adotando-se o critério de mês de nascimento do servidor, da seguinte forma:

a) Em maio de 2.020, os membros do Magistério Público Municipal e da Classe de Suporte Pedagógico, receberão os que nascidos em Janeiro;

b) Em junho de 2.020, os membros do Magistério Público Municipal e da Classe de Suporte Pedagógico, receberão os que nascidos em Fevereiro e Março;

c) Em julho de 2.020, os membros do Magistério Público Municipal e da Classe de Suporte Pedagógico, receberão os que nascidos em Abril;

d) Em agosto de 2.020, os membros do Magistério Público Municipal e da Classe de Suporte Pedagógico, receberão os que nascidos em Maio;

e) Em setembro de 2.020, os membros do Magistério Público Municipal e da Classe de Suporte Pedagógico, receberão os que nascidos em Junho e Julho;

f) Em outubro de 2.020, os membros do Magistério Público Municipal e da Classe de Suporte Pedagógico, receberão os que nascidos em Agosto e Setembro;

g) Em novembro de 2.020, os membros do Magistério Público Municipal e da Classe de Suporte Pedagógico, receberão os que nascidos em Outubro, Novembro e Dezembro.

§2º - Os demais servidores públicos lotados nos estabelecimentos educacionais públicos instaladas no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

município de Cosmorama, terão suas situações reguladas pela Portaria Municipal n.º 6.514, de 23 de abril de 2.020 e outras peculiaridades a serem analisadas, adotando-se o disposto no presente artigo quanto ao pagamento do terço constitucional de férias, de que trata o artigo 7º, inciso VXII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os professores no período compreendido entre 28 a 31 de abril de 2.020, deverão formular atividades pedagógicas complementares para o período de 30 (trinta) dias, enviando-a aos seus alunos por meio digital (e-mail, whatsapp), ficando vedado que sejam ministrados (através de tais atividades complementares) conteúdos novos.

§1º - A elaboração dos conteúdos de que trata o caput do presente artigo, deverão ocorrer no período descrito e, enviados no mesmo prazo, sendo que deverá ser orientado na mensagem que encaminhar as atividades, tratar-se de atividades complementares e não obrigatórias, visando tão somente servir de apoio aos alunos da Rede Pública Municipal.

§2º - No período de férias de que trata o artigo 1º, do presente Decreto, os professores poderão suspender eventuais grupos de mensagens eletrônicas/instantâneas, pois trata-se de gozo de férias, promovendo- se as devidas explicações aos alunos e seus familiares, quando do envio das atividades.

§3º - O profissional que, por sua livre iniciativa, optar em manter o contato com seus alunos e/ou familiares e enviar atividades complementares de forma fracionada, até mesmo pela questões humanitárias que atravessamos, poderão fazê-lo, sem qualquer obrigatoriedade.

§4º - O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo divulgará, por todos os meios possíveis, o conteúdo do presente artigo, visando informar os discentes e seus familiares, de que trata-se de período de férias e, que as atividades são complementares e não obrigatórias.

Art. 4º - No caso de membros do Magistério Público Municipal e do Suporte Pedagógico que ainda não gozem do direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, o gozo se dará da mesma forma e pelo mesmo prazo, adotando-se descontos de gozo futuro ou reposição, a critério do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em conjunto com a respectiva Direção da Unidade Escolar onde o profissional estiver vinculado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se integralmente todas as medidas anteriormente adotadas, no que não for contrário ao presente.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de abril de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo